

Dia: 30

CSLL/PIS-Pasep/COFINS - Fonte - Serviços profissionais prestados por PJ - 5952

1ª QUINZENA MAIO/2014

Recolhimento da CSLL, do PIS e da COFINS em DARF no Código 5952, retidas pela pessoa jurídica que efetuou pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, bem como pela remuneração de serviços profissionais e nos pagamentos ou créditos a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Caso a retenção tenha se dado de forma isolada por contribuição, no caso de isenção, utilizar os seguintes códigos: 5987 para a CSLL, 5960 para a Cofins e 5979 para o PIS/PASEP.

Os valores retidos na quinzena, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

Fundamento Legal: art. 35 da Lei nº 10.833/2003 e IN SRF nº 459/2004.

DASN SIMEI - Declaração Anual para o Microempreendedor Individual

ANO-CALENDÁRIO DE 2013

O Empresário Individual optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, deverá apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI.

A DASN-SIMEI deverá ser apresentada até o último dia de maio de cada ano em relação ao ano calendário anterior.

Fundamento: art. 100 da Res. CGSN nº 94/2012

Nota: A Declaração do MEI, inclusive para o optante pelo SIMEI extinto no segundo semestre de 2009, transmitida entre 1º de abril e 31 de maio de 2010, será considerada entregue em 31 de março de 2010, conforme Res. CGSN nº 73/2010.

IRPF - Carnê-leão - 0190

ABRIL/2014

Pagamento do Imposto de Renda mensal devido por pessoas físicas que tenham recebido rendimentos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior e bem assim sobre os emolumentos e custas dos titulares de Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos.

O imposto a título de recolhimento mensal (carnê-leão) deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

Fundamento Legal: Lei nº 8.981/1995 e IN SRF nº 15/2001.

ISS-SP - Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS) - Sem obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISS

ABRIL/2014

A Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS) deverá ser emitida até o dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados ou intermediados. Este prazo deve ser observado quando não houver a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISS.

Fundamento: Art. 10-A, da Lei nº 13.476/2002 acrescido pela Lei nº 15.406/2011 e Arts. 117 a 119, do Dec. nº 53.151/2012.

Contribuição sindical patronal (empregador)
ABRIL/2014

Recolhimento, até o último dia útil de cada mês, da contribuição sindical patronal à respectiva entidade de classe.

Fundamento: art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notas:

- Verificar se o sindicato não estabeleceu prazo diverso.
 - Consultar tabela de valores divulgada pelo respectivo sindicato.
 - O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
-